



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

O Vereador que subscreve e assina, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUER** o abaixo exposto:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

REQUERIMENTO Nº 15/2025.

REQUEIRO, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, da Alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta colenda Casa de Ressonância Municipal o presente Requerimento, visando corroborar usando o termo premonição que é prevenir antecipadamente, para solicitar veementemente que seja enviado este Requerimento ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Angelim, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Excelentíssimo Deputado Estadual Claudiano Ferreira Martins Filho, solicitando que intercedam junto à Excelentíssima Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco (DER), no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias e urgentes para:

1. Instalação de uma **LOMBADA ELETRÔNICA** nos moldes da existente na cidade vizinha de Canhotinho, na primeira entrada de acesso a Angelim, onde ocorreu o trágico acidente que vitimou o senhor Chico.

2. Instalação de redutores de velocidade na segunda entrada de acesso a Angelim, considerando o elevado número de acidentes com vítimas fatais já registrados.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025.

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
Vereador 1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Prezados Colegas Vereadores:

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

O presente requerimento tem como objetivo garantir a segurança viária dos munícipes e visitantes, prevenindo acidentes fatais e protegendo vidas. A instalação de dispositivos redutores de velocidade é uma medida imprescindível para disciplinar o tráfego e reduzir o risco de acidentes, especialmente em locais onde há histórico de fatalidades.

SEGUE FUNDAMENTAÇÃO:

Constituição Federal de 1988, Art. 30, inciso I e II: Estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Lei nº 9.503/1997):

Art. 1º, §2º: O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 24, inciso I: Estabelece a competência dos órgãos municipais para implementar medidas de segurança no trânsito.

Art. 94: Determina a adoção de dispositivos e equipamentos de segurança para redução de acidentes.

Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): Que dispõe sobre a gestão democrática das cidades, priorizando a segurança e qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso prezados colegas Vereadores, com a colocação dessa lombada eletrônica e redutores de velocidade na entrada do município de Angelim, reforça o compromisso das autoridades com a preservação da vida e a ordem no trânsito. A medida também busca atender aos anseios da comunidade local, que constantemente sofre com os prejuízos materiais e emocionais causados pelos acidentes na área.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 18 de fevereiro de 2025.

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
Vereador 1º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92